

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

1/7

Dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, revoga a Lei nº 4.205, de 5 de junho de 2007, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 14.354/2011, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

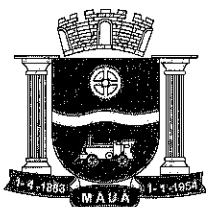
CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reorganização administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei a adequação da estrutura organizacional da Autarquia voltada ao aprimoramento de suas ações e à maior eficiência na prestação de serviços públicos, para atendimento dos interesses coletivos e em conformidade com o que prescrevem as legislações pertinentes.

Art. 3º Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas na prestação dos serviços de saneamento básico municipal:

- I - adequação da estrutura administrativa aos níveis orçamentários planejados;
- II - uma estrutura organizacional enxuta e horizontalizada, que possibilite maior agilidade no fluxo de informações e na tomada de decisões;
- III - o crescente estímulo ao trabalho em equipes operacionais polivalentes, propiciando maior integração entre os servidores e, conseqüentemente, maior produtividade;
- IV - a introdução, de maneira acentuada, de variáveis institucionais facilitadoras à gestão de Sistema da Qualidade, buscando a manutenção da sua certificação;
- V - maior clareza sobre os níveis de responsabilidade, bem como propiciar as condições para medição de resultados alcançados, enfatizando as atividades relativas ao atendimento ao usuário;
- VI - o controle dos processos de trabalho em todas as suas etapas de execução, onde sejam enfatizadas as recomendações de caráter preventivo;
- VII - o envolvimento de todos os funcionários, através de canais de participação, propiciando, desta forma, maior legitimidade e comprometimento com as mudanças pretendidas;
- VIII - atualizar permanentemente os serviços prestados, visando melhoria contínua, modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.



LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

2/7

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AUTARQUIA**

Art. 4º As finalidades da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, são garantir a universalidade, a regularidade e a continuidade do abastecimento de água, o controle da qualidade da água distribuída, o controle público e social do serviço de saneamento básico e a realização de obras de urbanização, dentro das possibilidades de seus recursos.

Art. 5º As atividades da Autarquia, em consonância com a Administração Municipal, obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - desconcentração de atividades;
- IV - delegação de competência;
- V - melhoria contínua e controle dos processos de trabalho;
- VI - racionalização.

Art. 6º O planejamento, instituído como atividade constante da Autarquia, é um sistema integrado, visando promover a melhoria das condições de vida dos cidadãos, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los.

Art. 7º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

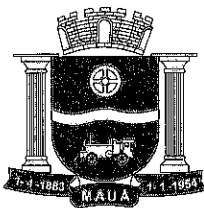
Art. 8º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as suas competências.

Art. 9º O controle das atividades da Autarquia deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 10. A prestação do serviço de saneamento deverá ser permanentemente atualizada, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:



LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

3/7

- I - repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 11. A estrutura administrativa da Autarquia, que é diretamente subordinada à Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá - ARSAE, é constituída pelos seguintes órgãos:

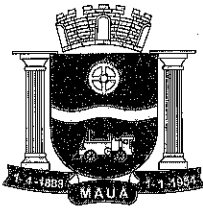
- I - Superintendência;
- II - Assessorias;
- III - Departamentos;
- IV - Divisão;
- V - Seção.

§ 1º Os órgãos da estrutura administrativa obedecerão à subordinação hierárquica.

§ 2º A Superintendência será o órgão hierarquicamente superior, seguida em ordem decrescente de hierarquia pelos demais órgãos elencados nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 3º Os órgãos da Autarquia serão constituídos da seguinte forma:

- I - Superintendência - SUP:
 - a) Assessoria Técnica de Gestão e Expediente;
 - b) Assessoria Jurídica:
 - 1. Divisão de Consultoria Jurídica;
 - 2. Divisão de Ações Contenciosas.
 - c) Assessoria de Comunicação Social;
 - d) Departamento de Gestão da Qualidade:
 - 1. Seção de Inspeção da Qualidade.
 - e) Departamento de Tecnologia da Informação;
 - f) Departamento de Gestão Ambiental:
 - 1. Divisão de Gestão Ambiental;
 - 2. Divisão de Relações Comunitárias;
 - 3. Divisão de Educação Ambiental.
- II - Diretoria de Administração e Finanças - DAF:
 - a) Assessoria Técnica de Fiscalização e Gestão de Contratos de Terceiros e Expediente;



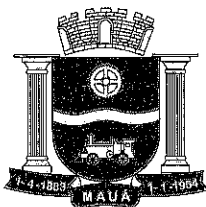
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

4/7

- b) Departamento Administrativo:
 - 1. Divisão de Gestão de Pessoas:
 - 1.1. Seção de Administração de Pessoas.
 - 2. Seção de Protocolo;
 - 3. Seção de Controle de Documentos;
 - 4. Seção de Controle Patrimonial;
 - 5. Seção de Transportes;
 - 6. Seção de Manutenção e Conservação.
 - c) Departamento de Suprimentos:
 - 1. Divisão de Compras e Licitações:
 - 1.1. Seção de Licitações.
 - 2. Divisão de Almoxarifado.
 - d) Departamento Financeiro:
 - 1. Divisão de Contabilidade;
 - 2. Seção de Tesouraria;
 - 3. Seção de Dívida Ativa;
 - 4. Seção de Controle Orçamentário.
- III - Diretoria de Manutenção e Abastecimento - DMA:
- a) Assessoria Técnica e Expediente;
 - b) Assessoria Técnica Operacional:
 - 1. Seção de Atendimento ao Cliente.
 - c) Departamento de Abastecimento:
 - 1. Divisão de Monitoramento de Telemetria;
 - 2. Divisão de Controle de Perdas de Água;
 - 3. Divisão de Análises de Água;
 - 4. Seção de Envazamento de Água.
 - d) Departamento de Manutenção:
 - 1. Divisão de Ligação da Rede de Água;
 - 2. Divisão de Vias Públicas;
 - 3. Seção de Destinação de Resíduos Sólidos.
- IV - Diretoria de Planejamento e Obras - DPO :
- a) Assessoria Técnica de Planejamento e Expediente;
 - b) Departamento de Projetos:
 - 1. Divisão de Desenvolvimento de Projetos;
 - 2. Divisão de Projetos e Cadastro Técnico.
 - c) Departamento de Fiscalização de Obras:
 - 1. Divisão de Fiscalização:
 - 1.1. Seção de Fiscalização de Ligações de Água;
 - 1.2. Seção de Fiscalização de Tapa Vala.
 - 2. Divisão de Obras Especiais.

§ 4º A estrutura de cada órgão descrito acima será composta pelos cargos descritos no anexo que compõe a presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

5/7

Art. 12. O Quadro de Pessoal condizente com a estrutura administrativa prevista nesta Lei conterá as quantidades, os requisitos e os parâmetros de remuneração de cada cargo e será determinado em lei.

Art. 13. Os planos de carreira e a evolução funcional atinentes aos cargos mantidos ou criados de acordo com a estrutura administrativa prevista nesta Lei serão determinados em lei.

Art. 14. Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa da Autarquia terão as seguintes formações e funções:

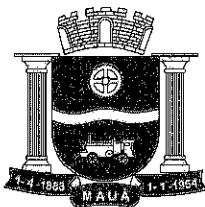
- I - **Superintendência:** unidade organizacional da autarquia que centraliza e coordena o implemento das atividades e fins do grupo de departamentos, divisões e seções, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;
- II - **Assessorias:** unidades de pessoal que apoiam a Superintendência e as Diretorias, no acompanhamento e estudo para o desenvolvimento das atividades afetas a cada área de atuação dos órgãos que compõem a Autarquia;
- III - **Departamento:** unidade organizacional que agrega e executa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da Autarquia, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas por cada campo funcional específico;
- IV - **Divisão:** unidade organizacional que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos de cada qual das atribuições da Autarquia, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;
- V - **Seção:** unidade organizacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional à qual está hierarquicamente subordinada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SAMA

Art. 15. Compete à Superintendência:

- I - estabelecer política de saneamento básico no âmbito do Município de Mauá, em estrita consonância com o programa de governo municipal;
- II - estabelecer objetivos e metas de ação de curto, médio e longo prazo da Autarquia,
- III - avaliar e garantir a eficiência e a eficácia dos planos e programas realizados;
- IV - garantir a integração de todas as unidades da Autarquia visando à absoluta convergência de todas elas para a execução das ações programadas;
- V - coordenar as atividades denominadas "Jurídica", "Comunicação Social", "Gestão Ambiental", "Gestão da Qualidade" e "Tecnologia da Informação", de forma a garantir a consecução de seus objetivos e metas;
- VI - coordenar demais atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 16. Compete à Diretoria de Administração e Finanças - DAF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

6/7

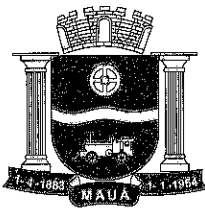
- I - estabelecer diretrizes para a administração orçamentária, a administração financeira, a administração de materiais, a administração de patrimônio, a administração de recursos humanos, a administração de compras, a administração comercial e para a manutenção e a conservação, em sua esfera de atuação, em plena sintonia com as diretrizes da Autarquia;
- II - gerenciar os contratos de prestação de serviços, consultoria e assessoria técnica, utilizados pelas unidades da Autarquia, além de acompanhar os contratos relativos ao seu campo de atuação;
- III - acompanhar a execução orçamentária e financeira da Autarquia;
- IV - elaborar, propor e acompanhar a execução de sistema de medição e aprovação de custos operacionais da Autarquia, visando obter informações gerenciais quanto à compatibilidade desses custos com as tarifas em vigência e promover as adequações porventura necessárias;
- V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 17. Compete à Diretoria de Manutenção e Abastecimento - DMA:

- I - planejar, coordenar e garantir a manutenção dos sistemas de bombeamento, tratamento e distribuição de água em vias públicas, bem assim planejar, coordenar e garantir reaberturas de redes de água e esgoto;
- II - planejar, coordenar e orientar a execução da programação de trabalho de manutenção e abastecimento;
- III - acompanhar os serviços de assessoria, consultoria e prestação de serviços relativos ao seu campo de atuação;
- IV - planejar e coordenar o serviço de atendimento ao público em geral;
- V - levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios;
- VI - gerenciar a qualidade da água tratada e das fases de tratamento;
- VII - efetuar o controle de perdas de água e da destinação de resíduos sólidos por meio do emprego de indicadores de qualidade;
- VIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 18. Compete à Diretoria de Planejamento e Obras - DPO:

- I - gerenciar a elaboração, a execução e a aprovação dos projetos e orçamentos de obras e serviços executados pela Autarquia no seu campo de atuação;
- II - formular e controlar os objetivos, metas, planos e programas relativos a Planejamento e Obras;
- III - padronizar, regulamentar e fundamentar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela Autarquia;
- IV - fiscalizar e acompanhar os serviços de assessoria, consultoria e prestação de serviços relativos ao seu campo de atuação;
- V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

7/7

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Poder Executivo poderá promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos órgãos da Autarquia, estruturados na forma do Art. 11 desta Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 21. O planejamento, a programação, a execução e a implantação das disposições desta Lei deverão observar:

- I - na absorção da sistemática desta Lei pela Administração Municipal sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos sistemas estruturantes;
- II - as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar consequências disfuncionais para a Administração Municipal;
- III - os regulamentos dos departamentos sejam elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.

Art. 22. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.205, de 5 de junho de 2007.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2012.



OSWALDO DIAS

Prefeito



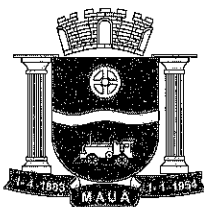
ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e
afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do
Município.....



MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA
Respondendo pela Secretaria de Governo

cal/11



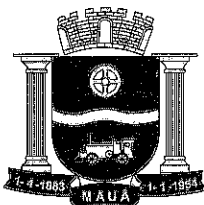
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

1/4

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO - SUPERINTENDÊNCIA

REF	ESTRUTURA	CARGOS	PROVIMENTO	TOTAL
I	SUPERINTENDÊNCIA	Superintendente	Em Comissão	1
a	ASSESSORIA DE GESTÃO E EXPEDIENTE	Assessor de Gestão de Contratos	Em Comissão	1
		Assessor de Gestão Estratégica	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	2
b	ASSESSORIA JURIDICA	Assessor Jurídico	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
1	DIVISÃO DE CONSULTORIA JURIDICA	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Procurador	Efetivo	1
2	DIVISÃO DE AÇÕES CONTENCIOSAS	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Procurador	Efetivo	1
c	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social	Em Comissão	1
		Analista de Comunicação Social	Efetivo	1
		Analista de Relações Públicas	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
d	DEPARTAMENTO GESTÃO DA QUALIDADE	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
		Analista de Gestão da Qualidade	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
1	SEÇÃO DE INSPEÇÃO DA QUALIDADE	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Operador de Telemarketing	Efetivo	1
		Técnico de Gestão da Qualidade	Efetivo	1
e	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
		Assessor de TI	Em Comissão	1
		Administrador de Rede	Efetivo	1
		Analista de Sistemas	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
f	DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
1	DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Assessor de Gestão Ambiental	Em Comissão	1
		Analista de Gestão Ambiental	Efetivo	1
		Engenheiro Ambiental	Efetivo	1
2	DIVISÃO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Assessor de Relações Comunitárias	Em Comissão	1
		Analista de Relações Comunitárias	Efetivo	1
		Assistente Social	Efetivo	1
3	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Assessor de Educação Ambiental	Em Comissão	1
		Analista de Educação Ambiental	Efetivo	1
				39



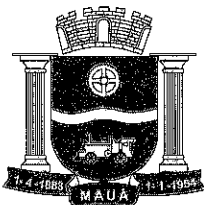
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

2/4

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REF	ESTRUTURA	CARGOS	PROVIMENTO	TOTAL
II	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Diretor	Em Comissão	1
a	ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E EXPEDIENTE	Assessor de Fiscalização e Gestão de Contratos	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
b	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Analista de RH	Efetivo	1
		Técnico de Segurança do Trabalho	Efetivo	1
1.1	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	4
2	SEÇÃO DE PROTOCOLO	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
3	SEÇÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
4	SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
5	SEÇÃO DE TRANSPORTES	Chefe de SEÇÃO	Em Comissão	1
		Motorista de Veículos Leves	Efetivo	2
6	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Telefonista	Efetivo	2
		Pedreiro de Manutenção	Efetivo	1
		Jardineiro	Efetivo	1
		Auxiliar de Serviços de Saneamento	Efetivo	1
c	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Analista Compras e Licitações	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
1.1	SEÇÃO DE LICITAÇÕES	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
2	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Técnico de Suprimentos	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	3
d	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE CONTABILIDADE	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Analista Contábil	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
2	SEÇÃO DE TESOURARIA	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Tesoureiro	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
3	SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

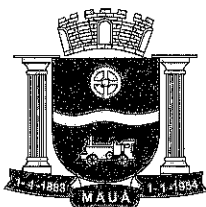
ANEXO À LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

3/4

REF	ESTRUTURA	CARGOS	PROVIMENTO	TOTAL
4	SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Analista Financeiro	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
				50

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO

REF	ESTRUTURA	CARGOS	PROVIMENTO	TOTAL
III	DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	Diretor	Em Comissão	1
a	ASSESSORIA TÉCNICA E EXPEDIENTE	Assessor de Diretoria	Em Comissão	1
		Engenheiro Saneamento	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
b	ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL	Assessor de Diretoria	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	3
		Auxiliar de Serviços de Saneamento	Efetivo	1
		Operador de Central de Rádio	Efetivo	2
		Técnico de Manutenção Mecânica	Efetivo	1
		Soldador	Efetivo	1
1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Operador de Telemarketing	Efetivo	4
c	DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE TELEMETRIA	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
		Auxiliar de Serviços de Saneamento	Efetivo	4
2	DIVISÃO DE CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Téc. de Op. Sistema de Saneamento	Efetivo	1
		Encanador de Saneamento	Efetivo	4
		Manobrista de Rede	Efetivo	10
3	DIVISÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Químico	Efetivo	1
		Engenheiro Químico	Efetivo	1
		Técnico de Química	Efetivo	1
		Auxiliar de Serviços de Saneamento	Efetivo	1
4	SEÇÃO DE ENVAZAMENTO DE ÁGUA	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Auxiliar de Serviços de Saneamento	Efetivo	2
d	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE LIGAÇÃO DA REDE DE ÁGUA	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Encarregado de Equipe	Em Comissão	4
		Encanador de Saneamento	Efetivo	30
		Aux. de Serviço de Saneamento	Efetivo	30
		Operador de Máquinas de Desobstrução	Efetivo	3
		Operador de Compressor	Efetivo	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI Nº 4.766, DE 17 DE ABRIL DE 2012

4/4

REF	ESTRUTURA	CARGOS	PROVIMENTO	TOTAL
2	DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Encarregado de Equipe	Em Comissão	4
		Aux. de Serviço de Saneamento	Efetivo	10
		Pedreiro de Manutenção	Efetivo	4
3	SEÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Aux. de Serviço de Saneamento	Efetivo	6
				145

DIMENSIONAMENTO DO QUADRO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

REF	ESTRUTURA	CARGOS	PROVIMENTO	TOTAL
IV	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	Diretor	Em Comissão	1
a	ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E EXPEDIENTE	Assessor de Diretoria	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
b	DEPARTAMENTO DE PROJETOS	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Engenheiro Civil / Saneamento	Efetivo	1
		Arquiteto	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
2	DIVISÃO DE PROJETOS E CADASTRO TÉCNICO	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Desenhista Projetista	Efetivo	2
		Cadastrista	Efetivo	2
		Técnico Administrativo	Efetivo	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
c	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	Chefe de Departamento	Em Comissão	1
1	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Assistente Administrativo	Efetivo	1
1.1	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Agente de Fiscalização Municipal	Efetivo	3
1.2	SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TAPA VALA	Chefe de Seção	Em Comissão	1
		Agente de Fiscalização Municipal	Efetivo	3
2	DIVISÃO DE OBRAS ESPECIAIS	Chefe de Divisão	Em Comissão	1
		Engenheiro Civil	Efetivo	1
		Arquiteto	Efetivo	1
		Agente de Fiscalização Municipal	Efetivo	2
				31